



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 71

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		46
Poder Executivo.....	1	18	
Vice Governadoria.....		18	
Casa Civil.....		18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		47
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	6	18	47
Secretaria de Estado de Saúde.....		20	51
Secretaria de Estado de Educação.....	8	27	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	10	27	55
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	10	35	55
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		36	56
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		37	57
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	10	39	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	14		58
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		39	60
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		39	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		39	
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	14	40	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		40	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		41	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			66
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		42	67
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	14		67
Secretaria de Estado de Turismo.....		43	67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		44	67
Controladoria Geral.....			69
Defensoria Pública.....	17	45	69
Tribunal de Contas.....	17		69
Ineditorial.....			70

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º

"Art. 152.
.....
VIII – desempenho de atribuições na Câmara Legislativa do Distrito Federal.
....."
Art. 2º

"Art. 152.
§ 1º

I –

b) 2 servidores por gabinete parlamentar independentemente do exercício de emprego ou cargo em comissão ou função de confiança;

II – no caso do Congresso Nacional, podem ser cedidos até 5 servidores por gabinete de deputado federal ou senador da república eleito pelo Distrito Federal.
....."
Art. 3º

"Art. 154.
Parágrafo único.
I – nos casos previstos no art. 152, II a VII, e § 1º;
.....
III – nos casos previstos no art. 152, § 1º, I, a e b."
Art. 4º

"Art. 157.
.....
VIII – requisição do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
....."

Brasília, 13 de abril de 2023
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

(*) Republicado por conter incorreção no texto publicado no DODF nº 70, pág. 1, de 13/04/2023.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a prioridade de realização de exame de mamografia em mulheres com idade a partir de 40 anos, com histórico familiar de câncer de mama ou nódulos, em toda a rede de saúde pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica priorizada a realização de exame de mamografia em mulheres com idade a partir de 40 anos, com histórico familiar de câncer de mama ou nódulos, em toda a rede de saúde pública do Distrito Federal.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º também às mulheres que necessitam de avaliações periódicas na mama, às que realizam tratamento oncológico mamário e às que necessitam de urgência no exame, conforme determinação médica.

Parágrafo único. As mulheres que necessitam de avaliações periódicas na mama, mesmo sem o diagnóstico oncológico, devem apresentar prescrição médica ou comprovar que realizam o exame de mamografia de forma sazonal, com documentos, exames e laudos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2023
134º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Institui o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, a ser dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: